

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19006143871/2019-11
RECORRENTE: **CECYLIA BHEATRIZ BONANCEA DOS SANTOS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - CARTA DE CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ÚNICO IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A documentação juntada comprova a incapacidade laboral permanente da recorrente à época do fato gerador do IPTU/TSU/2019. Além disso, atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.632/2017 e 12.788/2018.
Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 088/2022 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **CECYLIA BHEATRIZ BONANCEA DOS SANTOS**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa com o fim de reconhecer a isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência para a porção residencial do imóvel sob inscrição nº 06040185304070001/0003 para o exercício de 2019 e 2020. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 28 de junho de 2022.


Fabiano Nakanishi

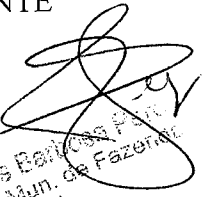
RELATOR


Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 28/06/2022


João Carlos Balthazar
Secretário Mun. de Fazenda
PML

Secretário Mun. de Fazenda